



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

Assinado digitalmente por ALVARO ROBERTO DE ARAGAO
SILVA/33342585803 - 13, C.R.G.-Gabinete da Secretaria da Fazenda do Município de Jacareí
ALVARO ROBERTO DE ARAGAO SILVA/33342585803
Data: 2020-01-07 16:30:03-03:00
Fuso PDF Reader Versão: 12.0.1



ANO XXVII - Nº 1694

7 de janeiro de 2026

LEIS

LEI Nº 6.812/2025

Altera a Lei nº 6.116, de 13 de abril de 2017, que cria a Secretaria de Esportes e Recreação, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a Lei nº 6.116, de 13 de abril de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município, a Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, que tem como finalidade promover a política de esportes e qualidade de vida do Município, implementando estratégias integradas para promoção de saúde e bem-estar da população, alinhadas às diretrizes municipais, estaduais, federais e entidades da sociedade civil.

Art. 2º A Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, órgão da Administração Municipal Direta, compete:

(...)

II – planejar, promover e executar ações relacionadas às atividades esportivas e às atividades de qualidade de vida no âmbito do Município;
(...)

Art. 3º A Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida:

(...)

II – (...)

a) Unidade de Iniciação Esportiva;

b) Unidade de Performance Esportiva.

III – Diretoria de Qualidade de Vida:

a) Unidade de Qualidade de Vida.

Art. 4º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Função Gratificada da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, na forma dos Anexos I e II.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS

Seção I

Do Gabinete da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida

Art. 5º (...)

I – coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário de Esportes e Qualidade de Vida, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;
(...)

Art. 8º (...)

I – administrar o desenvolvimento das ações esportivas no Município;
II – promover e administrar as ações de iniciação esportiva, de performance esportiva, as atividades ofertadas e os eventos esportivos do Município;
(...)

Seção III

Da Unidade de Iniciação Esportiva

Art. 9º À Unidade de Iniciação Esportiva compete:

I – coordenar a elaboração dos planos de iniciação esportiva direcionados às modalidades;
II – acompanhar os planos de desenvolvimento esportivo no Município, verificando o interesse da população e os resultados;
III – estimular ações de novas atividades esportivas no Município;
IV – promover a integração entre os programas de iniciação esportiva

e performance esportiva, garantindo continuidade no processo de desenvolvimento dos alunos e atletas;

V – promover competições para estímulo dos alunos;

VI – coordenar projetos que incentivem a prática esportiva em diferentes regiões do Município;

VII – coordenar e estimular a capacitação técnica dos profissionais;

VIII – gerir materiais, equipamentos e instalações esportivas destinados às modalidades de iniciação esportiva;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor.

Seção IV

Da Unidade de Performance Esportiva

Art. 10. À Unidade de Performance Esportiva compete:

I – coordenar a política de desempenho, rendimento e alto rendimento de atletas do Município;

II – planejar, organizar, coordenar e avaliar a participação de equipes representativas do Município em competições regionais, estaduais e nacionais;

III – viabilizar os projetos do FADENP, proporcionando aos atletas as condições necessárias para seu desenvolvimento;

IV – promover a integração entre os programas de iniciação esportiva e performance esportiva;

V – acompanhar os resultados das equipes nas competições;

VI – realizar e supervisionar a logística das necessidades das equipes de competição;

VII – coordenar e estimular a capacitação técnica dos profissionais;

VIII – gerir materiais, equipamentos e instalações esportivas destinados às modalidades de rendimento;

IX – executar outras ações correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor.

Seção V

Da Diretoria de Qualidade de Vida

Art. 11. À Diretoria de Qualidade de Vida compete:

I – administrar o desenvolvimento das ações de qualidade de vida no Município;

II – promover e administrar as ações de qualidade de vida, as atividades ofertadas e os eventos de qualidade de vida do Município;

III – viabilizar convênios, parcerias e termos voltados às ações de qualidade de vida;

IV – elaborar e implementar estratégias integradas para promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida da população, alinhadas às diretrizes municipais e estaduais;

V – promover programas e projetos que incentivem a prática regular de atividades físicas como ferramenta de promoção da saúde e inclusão social;

VI – promover ações que estimulem a participação comunitária em atividades culturais, de lazer e recreação;

VII – integrar as políticas públicas de saúde, assistência social, educação, cultura e esporte, visando resultados amplificados para a população;

VIII – promover campanhas educativas e eventos relacionados à saúde e qualidade de vida;

IX – planejar aquisição e requisição de materiais para as atividades de qualidade de vida;

X – acompanhar o nível de satisfação dos serviços ofertados;

XI – analisar e acompanhar a demanda recebida;

XII – coordenar a administração de pessoal, contemplando todas as suas esferas;

XIII – desenvolver e capacitar a equipe de trabalho;

XIV – planejar o material de comunicação dos serviços da Secretaria;

XV – identificar e viabilizar novos espaços e serviços no Município;

XVI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser



atribuídas pelo Secretário.

Seção VI

Da Unidade de Qualidade de Vida

Art. 12. A Unidade de Qualidade de Vida compete:

- I – coordenar a elaboração de planos voltados à promoção da qualidade de vida;
- II – acompanhar os planos de promoção de qualidade de vida no Município;
- III – supervisionar o uso e manutenção dos espaços públicos destinados à prática de atividades físicas, lazer e convivência;
- IV – articular ações integradas entre saúde, assistência social, educação, cultura e esporte;
- V – promover inclusão social por meio do esporte e lazer;
- VI – promover oficinas relacionadas à qualidade de vida;
- VII – coordenar e estimular a capacitação técnica dos profissionais;
- VIII – gerir materiais, equipamentos e instalações destinados às atividades de qualidade de vida;
- IX – executar outras atividades correlatas ou atribuídas pelo Diretor.
- (...)

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR

Seção I

Do Secretário de Esportes e Qualidade de Vida

Art. 14. Ao Secretário de Esportes e Qualidade de Vida compete praticar todos os atos de direção das competências da Secretaria previstas no art. 2º desta Lei.

(...)

Art. 20. Ao Diretor de Qualidade de Vida compete:

- (...)
- V – administrar e fomentar ações e eventos voltados à promoção da qualidade de vida;
- VI – viabilizar convênios, parcerias e termos para o desenvolvimento da qualidade de vida no Município;
- VII – promover práticas que garantam inclusão social nas ações da Diretoria;
- VIII – executar outras atividades correlatas ou atribuídas pelos superiores.
- (...)

Art. 22 (...)

(...)

III – (...)

a) Superior para as supervisões: Unidade de Iniciação Esportiva, Unidade de Performance Esportiva e Unidade de Qualidade de Vida".

Art. 2º Altera-se a denominação do cargo de Diretor de Recreação e Eventos, prevista no Anexo I da Lei nº 6.116, de 13 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: Diretor de Qualidade de Vida.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Esportes e Recreação disposta na Lei nº 6.116, de 13 de abril de 2017, e demais leis municipais, que passa a ser denominada Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 06 de janeiro de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 440, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o contingenciamento de dotações orçamentárias e limitação de empenhos para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jacareí), e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no que diz respeito ao equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que impõe a limitação de empenho e de movimentação financeira sempre que a realização da receita não comportar o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO a existência de risco de frustração da receita em relação ao comportamento esperado no cronograma de arrecadação e de desembolso previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no artigo 13. da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de caráter preventivo, com vistas a assegurar a compatibilidade entre a execução da despesa e o fluxo efetivo de ingresso de receitas ao longo do exercício, de modo a preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município,

DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Direta e Fundações do Município deverão promover o contingenciamento das suas despesas no

montante de no mínimo 30% (trinta por cento) de suas dotações totais, considerando os empenhos e os desembolsos financeiros, observada a natureza da despesa e a essencialidade das ações, nos termos da Lei Orçamentária e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovadas para o exercício corrente de 2026.

§ 1º O contingenciamento de que trata este artigo só alcançará recursos próprios do Tesouro, excluindo-se, para esse fim, aqueles transferidos por outros níveis de governo representativos de gastos vinculados, casos excepcionais, serão avaliados e deliberados pelo Secretário de Finanças.

§ 2º Ficam resguardadas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do artigo 9º e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 2º Ocorrendo recuperação da receita, de forma a permitir a retomada de gastos, os órgãos da Administração Direta e Fundações do Município serão devidamente identificados, após a autorização do Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 441, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o calendário municipal de feriados e pontos facultativos no ano de 2026, a ser cumprido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

Jornalista Responsável: Leonardo Medeiros Ferreira - MTB: 86.913/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



**Prefeitura de
JACAREÍ**